

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2013

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 017/2013, que institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros e Daniel Viana Júnior e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000562/2011 - MA 38/2013, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 017/2013, a seguir transcrita, com as alterações determinadas pelo Tribunal Pleno e pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 043/2013:

“PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 017/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO as deliberações adotadas pelo Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, nos termos expendidos no PA TRT 18ª nº 562/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, deste Regional;

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais que regem a administração pública e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial e que o envio das petições se dará por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 78 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estabelece que os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituído o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Centro, composto por Núcleos e Câmaras, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária.

ºº Artigo com redação dada pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º O Centro será integrado por um Núcleo de primeiro grau e um Núcleo de segundo grau, que poderão receber processos em curso no primeiro e no segundo grau, respectivamente.

Parágrafo único. O Núcleo de segundo grau atuará também na conciliação de processos de primeiro grau, nas fase cognitiva e executória, observada a sua necessidade e relevância.

Art. 3º O Núcleo de primeiro grau será integrado por Câmaras, instaladas nas cidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho.

ºº Artigo com redação dada pelo Tribunal Pleno.

§1º A adesão das Varas do Trabalho ao Núcleo de primeiro grau e às Câmaras será gradativa, dependendo da opção dos respectivos Juízes Titulares.

ºº Parágrafo acrescentado pela Portaria GP/SGJ Nº 043/2013.

§2º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão as Câmaras será definida pelo Desembargador-Coordenador do Centro.

°° Parágrafo renumerado pela Portaria GP/SGJ N° 043/2013.

Art. 4° O Centro será coordenado pelo Desembargador-Vice-Presidente e Corregedor, com auxílio do Secretário do Centro.

Art. 5° Compete ao Desembargador-Coordenador do Centro:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos Núcleos e das Câmaras;

II - decidir sobre questões administrativas e processuais do Centro e dos servidores a ele vinculados;

III - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao Centro.

Art. 6° Cumpre ao Secretário do Centro:

I - prestar auxílio ao Desembargador-Coordenador na supervisão das atividades dos Núcleos e das Câmaras;

°° Inciso com redação dada pelo Tribunal Pleno.

II - atender as partes, os advogados e os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no Centro;

°° Inciso com redação dada pelo Tribunal Pleno.

III - quando necessário, remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;

°° Inciso com redação dada pelo Tribunal Pleno.

IV - solicitar às unidades judiciárias e aos Gabinetes a intimação das partes e de seus advogados da data, local e horário das audiências, e dos despachos e das decisões prolatadas;

°° Inciso com redação dada pelo Tribunal Pleno.

V - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

VI - elaborar e enviar, mensalmente, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria-Geral Judiciária, para fins estatísticos, o relatório das atividades do Centro, contendo, entre outras informações, a quantidade de processos incluídos em pauta, a quantidade de audiências realizadas e de processos conciliados, especificando os que estão na fase de conhecimento e de execução, informando, também, o montante relativo aos acordos homologados;

°° Inciso com redação dada pelo Tribunal Pleno.

VII - submeter ao Desembargador-Coordenador do Centro questões processuais e administrativas relevantes;

VIII - auxiliar as Câmaras, quando necessário, na organização das pautas de audiência;

IX - executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do Centro.

Art. 7° O Núcleo de segundo grau será presidido por Juiz substituto designado pela Presidência, com o auxílio do Secretário do Centro.

§ 1° A triagem dos processos direcionados ao Núcleo de segundo grau será realizada pelos Gabinetes de Desembargador e pela Secretaria de Recursos de Revista.

§ 2° O Secretário do Centro poderá solicitar feitos de outras unidades judiciárias com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

Art. 8° Cumpre às Câmaras integrantes do Núcleo de primeiro grau:

I - organizar as pautas de audiências de tentativa de conciliação que serão realizadas na Câmara;

II - fixar a pauta de audiências em local de fácil acesso;

III - fazer o download da íntegra dos processos incluídos na pauta de audiências de tentativa de conciliação e disponibilizar o arquivo a cada conciliador da Câmara;

IV - apregoar as partes e conduzir as audiências de tentativa de conciliação;

V - confeccionar as atas de audiência.

Art. 9° As atividades nas Câmaras serão presididas por Juízes titulares ou substitutos

designados pela Presidência, escolhidos entre os que atuam nas Varas do Trabalho da respectiva Câmara, sem prejuízo de outras atribuições, em regime de revezamento, observando-se a disponibilidade e o quantitativo de juízes do Tribunal.

Art. 10. Compete aos Juízes do Trabalho em atuação nas Câmaras:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades da respectiva Câmara;

II - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão;

III - aplicar o disposto no artigo 844 da CLT, proferindo decisões de arquivamento, perempção temporária e revelia;

IV - receber resposta e documentos;

V - deferir a realização de perícias, intimando as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, encaminhando-se os autos à Vara do Trabalho de origem para designação de perito, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 1º, Inciso V, da Resolução Administrativa nº 8, de 19 de fevereiro de 2008, deste Tribunal;

VI - julgar os incidentes de exceção de incompetência em razão do lugar ou da matéria;

VII - deferir, excepcionalmente, medida cautelar ou antecipação da tutela meritória;

VIII - despachar os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos em tramitação nas Câmaras;

IX - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes à respectiva Câmara.

Art. 11. Serão encaminhados às Câmaras todos os processos das Varas do Trabalho da localidade, com audiências inaugurais designadas, excetuando-se os que constam como parte, no polo ativo ou passivo, pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A audiência de tentativa de conciliação será considerada como audiência inicial.

§ 2º Constará no Mandado ou Notificação do reclamado que este deverá encaminhar sua resposta antes da audiência inicial ou oferecer defesa oral, nos termos da lei.

§ 3º Não obtida a conciliação, serão recebidos a defesa e os documentos, dos quais se dará vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma assentada serão designados data e horário da audiência em prosseguimento, a ser realizada na Vara do Trabalho de origem, ficando cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas.

ºº Parágrafo com redação dada pelo Tribunal Pleno.

Art. 12. Havendo conciliação nos processos remetidos às Câmaras, será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, o qual será enviado à Vara do Trabalho de origem, para acompanhar o seu cumprimento.

ºº Artigo com redação dada pelo Tribunal Pleno.

Art. 13. Os trabalhos das mesas conciliatórias serão conduzidos por conciliadores que tenham participado do curso específico para conciliadores, nos termos do Anexo I da Resolução nº 125/2010, do CNJ, graduados ou graduandos em Direito, servidores deste Tribunal.

§ 1º O cadastro de conciliadores será composto por servidores lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com formação e aptidão para o exercício da atribuição.

§ 2º As unidades judiciárias que integram a Câmara deverão indicar pelo menos dois servidores, cada uma, para serem treinados como conciliadores, sendo um titular e outro substituto, que atuará nas ausências e impedimentos do titular.

§ 3º O exercício do múnus de conciliador se dará em conjunto com as atribuições normalmente exercidas pelo servidor na unidade judiciária.

§ 4º A formação, a manutenção e atualização do cadastro de conciliadores será supervisionada pela Escola Judicial.

§ 5º O exercício do múnus de conciliador contará como atividade jurídica e constituirá

título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, nos termos dos artigos 59, Inciso IV, e 67, Inciso XII, ambos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do CNJ.

Art. 14. As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos magistrados que atuam nas Câmaras serão computadas nos dados estatísticos das respectivas Varas do Trabalho de origem, sendo consideradas ainda na produtividade dos magistrados que atuaram nos feitos.

Art. 15. Após a instalação do Centro, extinguir-se-á a Câmara Permanente de Conciliação, cujas atribuições serão transferidas para o Centro.

°° Artigo com redação dada pelo Tribunal Pleno.

§ 1º Os servidores lotados na Câmara Permanente de Conciliação, que estiverem capacitados para atuar como conciliadores, serão lotados no Centro para auxiliarem na coordenação dos Núcleos de primeiro e segundo graus.

§ 2º A função de Secretário da Câmara Permanente de Conciliação será transformada em Secretário do Centro.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, deste Tribunal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 2 de setembro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 5 de junho de 2013.

original assinado

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

Publique-se.

Sala de Sessões, 09 de julho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO